

PROJETO DE LEI N° 87/2021

Dispõe sobre a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a oferta do conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em todas as etapas e modalidades da educação básica, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória inclusão nos currículos do ensino fundamental e médio o conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º. O prazo para que os sistemas de ensino cumpram as exigências estabelecidas no art. 1º é de 1 (um) ano contados a partir da data da publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 04 de maio de 2021.

**ENER BATISTA MORAIS MOREIRA
Vereador**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o IBGE, 9,7 milhões de brasileiros são surdos ou têm deficiência auditiva.

Como a disciplina de Línguas Estrangeira (LE) é importante na formação de um cidadão, a introdução da Língua Brasileira de Sinais também ajudaria muito na construção de um cidadão participativo na comunidade e consciente em relação às diferenças.

Com o ensino da LIBRAS os alunos aprenderiam o básico da comunicação dos surdos e assim, estariam mais familiarizados quando for incluído um aluno ou futuramente um colega de trabalho.

A educação inclusiva é, desde a década de 1990, o paradigma educacional vigente no Brasil. Há normas que garantem o acesso e a permanência dos alunos com deficiências no sistema regular de ensino, bem como garantem professores com formação específica para atender esses alunos. **As pesquisas da área especializada evidenciam que um dos aspectos mais importantes para a efetivação da educação inclusiva no cenário é participação de todos no processo, principalmente dos alunos.**

Salas de aula inclusivas dependem da aceitação e da integração dos alunos. **Crianças que possuem conhecimentos básicos em libras (Língua Brasileira de Sinais), mesmo não possuindo deficiência, participam mais do processo de inclusão, facilitando o acolhimento e desenvolvimento dos colegas e, como ganho de mão-dupla, desenvolvendo diferentes habilidades pessoais de comunicação e de inclusão em espaços sociais diversificados.**

Uma vez que os alunos com necessidades especiais na educação podem e devem, em sua maioria, ser atendidos nas salas de aula comuns, é de grande relevância que todos os alunos recebam, ao menos em formato básico, conhecimentos em libras.

A LDB, LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 em seu artigo 26º, diz:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Criada em 24 de abril de 2002, a lei 10.436, reconhece a Libras (Língua Brasileira de Sinais) como segunda língua oficial no Brasil, além de meio legal de comunicação e expressão. Afinal Libras é uma língua e não linguagem.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A lei também determina que o poder público deva apoiar seu uso e difundir a língua.

Art. 2º - Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Assim, aprovar esta lei significa consonância com duas leis federais já aprovadas e em uso há vários anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta importante proposição.

Itaúna, 04 de maio de 2021.

**ENER BATISTA MORAIS MOREIRA
Vereador**